



# **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 ramal 234

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO**

*- Zezinho -*

**AO EXMº SENHOR**

**VEREADOR LUCIANO DE AZEVEDO LEITE (GUGA DE MICA)**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

**PROJETO DE LEI Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

## **INSTITUI O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NA MATERNIDADE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia

**Art. 2º** - Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades públicas e particulares municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

**Art. 3º** - Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

**Art. 4º** - Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

**Parágrafo único** O registro civil de pessoas naturais obedecerá ao expediente dos Cartórios, funcionando das **09:00** (nove) horas às **17:30** (dezessete) horas e (trinta) minutos.

**Art. 5º** - Todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão designar serventuários às maternidades públicas e particulares de sua circunscrição para realizar a colheita de declarações de nascido vivo.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro  
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 ramal 234  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

- Zezinho -

**Parágrafo único** - A prestação dos serviços de registro na maternidade é obrigatória em relação ao oficial do Cartório do local em que está situada a maternidade; devendo, também, ser realizados os registros no próprio Cartório.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer aos munícipes a comodidade de saírem da maternidade com a certidão de nascimento de seus filhos, evitando com isto gastos e dia de trabalho perdido para irem ao cartório, bem como, diminuir o número de crianças sem o registro de nascimento.

A conhecida certidão de nascimento é o primeiro momento da cidadania. Sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas, nem ter acesso aos serviços públicos de saúde. Ficam mais vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idade, e tornando-se alvos mais fáceis do tráfico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestem sua simples existências.

Quando adultos, não poderão tirar carteira de trabalho, de identidade, título de eleitor ou CPF, o que impedirá o acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo governo e o exercício dos direitos civis e políticos.

Trata-se de um Programa simples e objetivo pelo fato de não gerar gastos ao Município já que a certidão é a mesma oferecida nos Cartórios de forma gratuita, havendo até mesmo a possibilidade da instalação de um sistema online. Também irá contribuir para diminuir as imensas filas desnecessárias nos cartórios, tornando mais ágil e eficiente o serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para a aprovação da presente proposta.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão  
do Dia 14 / 11 / 2013

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2013.

A COMISSÃO  
de Justiça e Redação  
Em, 15 / 11 / 2013

Presidente

  
JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO  
Zezinho

Vereador – 1º secretário

APROVADO  
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO.  
Em, 19 / 11 / 2013

Presidente

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em 21 / 11 / 2013